classificados

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.619, DE 12 DE AGOSTO DE 2026 - Dispõe sobre a abertura de crédito no orçamento geral do Município de Santo André. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.307/2025, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R$ 12.562.987,12 (doze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, a saber:

40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	2.670.042,53
47.01.08.245.0035.2.095	Manutenção da Rede de Serviços	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.498.678,67
48.01.26.453.0045.2.106	Gestão do Transporte Público de Passageiros	3.3.60.45 - Subvenções Econômicas	3.500.000,00
60.10.12.361.0053.2.121	Atendimentos às Unidades Escolares	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.894.265,92
60.10.12.365.0054.2.128	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 12.562.987,12 (doze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, a saber:

27.01.27.812.0018.2.050	Manutenção do Esporte e Prática Esportiva	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.498.678,67
40.40.10.304.0030.2.083	Pagamento de Pessoal e encargos - DVS	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
40.70.10.122.0024.2.062	Pagamento de Pessoal e encargos - Gestão estratégica	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
40.80.10.301.0028.2.080	Pagamento de Pessoal e encargos - Atenção Primária	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00
40.80.10.302.0025.2.065	Pagamento de Pessoal e encargos - Atenção Especializada e Reabilitação	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
40.80.10.302.0025.2.066	Pagamento de Pessoal e encargos - Atenção Domiciliar	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	66.000,00
40.80.10.302.0026.2.072	Pagamento de Pessoal e encargos - Atenção Hospitalar	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	804.042,53
40.80.10.302.0027.2.076	Pagamento de Pessoal e encargos - Urgência e Emergência APH Fixo	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00
40.80.10.302.0027.2.077	Pagamento de Pessoal e encargos - Urgência e Emergência APH Móvel	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	270.000,00
64.20.04.122.0065.2.143	Manutenção dos Serviços de Informática e Segurança de Dados	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	246.122,39
67.50.04.123.0075.2.157	Administração Financeira	3.3.91.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	326.978,01
68.01.04.123.0078.1.044	Administração Tributária	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	316.899,60
68.10.04.123.0078.2.159	Administração Tributária - SRCR	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	130.000,00
68.10.04.123.0078.2.159	Administração Tributária - SRCR	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	2.160.000,00
68.30.04.123.0078.2.159	Administração Tributária - SRCR	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	320.000,00
99.99.99.999.0099.9.999	Reserva de Contingência	9.9.99.99 - Reserva de Contingência	4.894.265,92

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 12 de agosto de 2026. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Reinaldo Messias da Silva - Secretário de Finanças e Planejamento Estratégico - Pedro Henrique Krawczyk Pauli - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Governo - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA nº 767/2026 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/23 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando a solicitação da Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico, de 05 de agosto de 2026, por meio do qual solicita autorização para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, no valor total de R$ 5.607.755,45 (cinco milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), destinados ao custeio de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICAs, Casa de Passagem e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no período de agosto a dezembro de 2026; Considerando que a solicitação foi apreciada e aprovada pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André na 532º Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2026, nas dependências do Anfiteatro Heleny Guariba. Resolve: Art. 1º Autorizar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, no valor total de R$ 5.607.755,45 (cinco milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para custeio de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICAs, Casa de Passagem e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, referente ao período de agosto a dezembro de 2026:

Serviço	Valor Mensal	Valor Total (ago/dez 2026)
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICAs	R$ 755.037,40	R$ 3.775.187,00
Casa de Passagem - SAICA	R$ 65.558,82	R$ 327.794,10
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	R$ 300.954,87	R$ 1.504.774,35

Valor total autorizado para o período de agosto a dezembro de 2026: R$ 5.607.755,45 (cinco milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aurélia Cristina Coelho Ataíde - Coordenadora do CMDCA/SA

SECRETARIA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 45.08.2026 CMS/SS - Dispõe sobre o reconhecimento, a institucionalização e a regulamentação dos Conselhos Locais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santo André e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ - CMS/SS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo André e pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde, CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que asseguram a participação da comunidade e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Santo André assegura a participação popular e o controle social na administração pública municipal, estabelecendo que sua regulamentação dar-se-á por legislação específica; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 714, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Campanha pela Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde, reconhece os Conselhos Locais de Saúde como instâncias integrantes do Sistema Único de Saúde no Município de Santo André, disciplinando sua organização, funcionamento e implantação nas unidades e serviços municipais de saúde, inclusive nas novas unidades e serviços que vierem a ser implantados; CONSIDERANDO que a Resolução CMS/SS nº 40, de 22 de agosto de 2023, aprovou as Diretrizes Gerais do Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e demonstrar formalmente a institucionalização e a regulamentação dos Conselhos Locais de Saúde no âmbito municipal, especialmente para fins de instrução do Chamamento Público nº 11/2026-SE/MS - Fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde; RESOLVE: Art. 1º Ficam reconhecidos, institucionalizados e regulamentados os Conselhos Locais de Saúde do Município de Santo André como órgãos auxiliares e colegiados do Conselho Municipal de Saúde, integrantes da estrutura de participação e controle social do Sistema Único de Saúde - SUS no Município, nos termos da Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015. Art. 2º Os Conselhos Locais de Saúde observarão as disposições constantes da Lei Municipal nº 9.698/2015, especialmente os arts. 31 a 47, bem como as Diretrizes Gerais do Regimento Interno aprovadas pela Resolução CMS/SS nº 40, de 22 de agosto de 2023. Art. 3º Nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 9.698/2015, os Conselhos Locais de Saúde serão organizados ou constituídos nas seguintes categorias de unidades e serviços de saúde do Município de Santo André: I - Conselhos Locais das Unidades Básicas de Saúde; II - Conselhos Locais das Unidades de Urgência e Emergência, representados pelas UPAs - Unidades de Pronto Atendimento; III - Conselhos Locais das Unidades de Serviços Especializados; IV - Conselhos Locais das Unidades Hospitalares. § 1º Conforme o art. 35 da Lei Municipal nº 9.698/2015, os Conselhos Locais das Unidades Básicas de Saúde serão constituídos em cada Unidade Básica de Saúde - UBS do Município, observada a composição paritária e os respectivos suplentes. § 2º Conforme o art. 36 da Lei Municipal nº 9.698/2015, os Conselhos Locais das Unidades de Serviços Especializados compreendem os colegiados instituídos nos seguintes serviços municipais: I - Centros de Especialidades; II - Centros de Reabilitação; III - Centros de Especialidades Odontológicas - CEO; IV - Rede de Atenção Psicossocial - RAPS; V - Ambulatório de Referência de Moléstias Infectocontagiosas - ARMI; VI - Unidade de Saúde do Trabalhador, representada pela CISTT - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; VII - Vigilância em Saúde, representada pelo CONDIVIS - Conselho da Vigilância em Saúde; VIII - Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, correspondente ao serviço anteriormente estruturado como Programa de Internação Domiciliar - PID, observada a organização administrativa vigente da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 4º Nos termos do art. 47 da Lei Municipal nº 9.698/2015, ficam igualmente abrangidas por esta Resolução todas as novas unidades, serviços, equipamentos ou estruturas de saúde que vierem a ser implantadas no Município de Santo André, para os quais deverão ser constituídos Conselhos Locais de Saúde, observadas as disposições da legislação municipal, das diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e das normas nacionais do Sistema Único de Saúde - SUS. Parágrafo único. A constituição de Conselhos Locais de Saúde em novos serviços municipais deverá assegurar: I - vinculação hierárquica ao Conselho Municipal de Saúde; II - composição paritária entre usuários, trabalhadores e gestão/prestadores; III - processo eleitoral democrático para escolha dos representantes; IV - observância das Diretrizes Gerais do Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Art. 5º A composição dos Conselhos Locais de Saúde observará a paridade do segmento dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Municipal nº 9.698/2015. § 1º Os Conselhos Locais das Unidades Básicas de Saúde observarão a composição estabelecida no art. 35 da Lei Municipal nº 9.698/2015. § 2º A composição dos Conselhos Locais das Unidades de Serviços Especializados, das Unidades de Urgência e Emergência e das Unidades Hospitalares será deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde de acordo com suas especificidades, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Municipal nº 9.698/2015. Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar, orientar, apoiar e supervisionar os processos de organização, funcionamento, eleição, recomposição, capacitação e fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde, observadas as normas municipais e nacionais aplicáveis. Art. 7º Art. 7º Permanecem integralmente vigentes as Diretrizes Gerais do Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde, aprovadas pela Resolução CMS/SS nº 40, de 22 de agosto de 2023. Art. 8º Art. 8º A presente Resolução possui caráter declaratório e consolidador, reafirmando a estrutura normativa municipal relativa aos Conselhos Locais de Saúde para fins de participação social, controle social, organização da rede municipal de saúde e instrução documental perante órgãos de controle e programas federais Art. 9º Esta Resolução será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Santo André para ciência, publicação e providências administrativas cabíveis, bem como integrará a documentação apresentada pelo Município de Santo André no âmbito do Chamamento Público nº 11/2026-SE/MS - Fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, revogadas as disposições em contrário. Santo André, 12 de agosto de 2026. SILVANA GOMES DE ARAUJO TEIXEIRA - Presidente do Conselho Municipal de Saúde - SECRETARIA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 46.08.2026 CMS/SS- Dispõe sobre a aprovação da reapresentação da proposta do Programa Municipal "Aqui Tem Conselho", em atendimento à prorrogação e às orientações complementares do Edital nº 11/2026 do Ministério da Saúde. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ - CMS/SS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo André e pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde, CONSIDERANDO o Edital nº 11/2026, da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, destinado ao fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Santo André encaminhou ao Ministério da Saúde, em 02 de julho de 2026, por meio do Ofício nº 19/2026 - CMS/SS, a proposta denominada Programa Municipal "Aqui Tem Conselho", acompanhada do respectivo Plano de Trabalho, em observância ao prazo originalmente estabelecido no Edital; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida durante a 339ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2026, que aprovou a proposta do Programa Municipal "Aqui Tem Conselho" para participação no Edital nº 11/2026 do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a publicação da Retificação do Edital nº 11/2026 e, posteriormente, a comunicação oficial da Coordenação-Geral de Participação e Articulação com os Movimentos Sociais - CGPAMS, que prorrogou o prazo de submissão das propostas até 13 de agosto de 2026, permitindo a revisão, complementação e reapresentação da documentação anteriormente encaminhada; CONSIDERANDO as orientações complementares expedidas pelo Ministério da Saúde quanto à necessidade de apresentação da Resolução do Conselho de Saúde do ente proponente que institui, reconhece e regulamenta os Conselhos Locais de Saúde; CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 45.08.2026 CMS/SS, que dispõe sobre o reconhecimento, a institucionalização e a regulamentação dos Conselhos Locais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santo André; CONSIDERANDO que a proposta reapresentada mantém inalterados seus objetos, objetivos, metas, indicadores e Plano de Trabalho originalmente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, limitando-se à atualização e complementação da documentação exigida para fins de habilitação; RESOLVE: Art. 1º Aprovar a reapresentação da proposta denominada Programa Municipal "Aqui Tem Conselho", originalmente encaminhada ao Ministério da Saúde por meio do Ofício nº 19/2026 - CMS/SS, de 02 de julho de 2026, para participação no Edital nº 11/2026, em atendimento à prorrogação do prazo e às orientações complementares expedidas pela Coordenação-Geral de Participação e Articulação com os Movimentos Sociais - CGPAMS. Art. 2º Aprovar o encaminhamento do Formulário de Habilitação, de seus anexos, do Plano de Trabalho e dos demais documentos complementares exigidos pelo Edital nº 11/2026 e por suas orientações complementares, incluindo a Resolução nº 45.08.2026 CMS/SS, para fins de análise e habilitação da proposta junto ao Ministério da Saúde. Art. 3º Ratificar a aprovação da proposta do Programa Municipal Aqui Tem Conselho, deliberada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde durante a 339ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2026, permanecendo válidos todos os atos anteriormente praticados no âmbito do processo de participação do Município de Santo André no Edital nº 11/2026. Art. 4º Fica a Presidente do Conselho Municipal de Saúde autorizada a subscrever a Declaração de Aprovação da Proposta pelo Conselho de Saúde (Anexo IV), bem como os demais documentos necessários à instrução do processo administrativo junto ao Ministério da Saúde. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo André. Santo André, 12 de agosto de 2026. SILVANA GOMES DE ARAUJO TEIXEIRA - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico - Receita Arrecadada - Julho/2026 - Lei Orgânica - Artigo 124

	Em Reais
I. Receitas Correntes	278.752.506,01
I. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	125.222.731,94
Impostos	122.617.186,97
Taxas	2.605.544,97
Contribuição de Melhoria	0,00
I. 2 Contribuições	8.996.212,06
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - FMIP	8.996.212,06
I. 3 Receita Patrimonial	6.893.753,27
Exploração do Patrimônio Imobiliário	232.460,20
Valores Mobiliários	6.661.293,07
Delegação de Serviço Público	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00
I. 4 Receita de Serviços	179.178,68
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.288,56
Outros Serviços	176.890,12
I. 5 Transferências Correntes	128.006.385,89
Transferências da União e de suas Entidades	38.053.818,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	64.698.545,57
Transferências de Instituições Privadas	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.254.021,59
Transferências do Exterior	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00
I. 6 Outras Receitas Correntes	9.454.244,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.988.388,75
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.891,31
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00
Demais Receitas Correntes	1.454.964,11
II. Receitas de Capital	10.613.470,18
II. 1 Operações de Crédito	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00
II. 2 Alienação de Bens	503.057,29
Alienação de Bens Móveis	0,00
Alienação de Bens Imóveis	503.057,29
II. 3 Transferências de Capital	9.197.591,96
Transferências da União e de suas Entidades	2.500.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.697.591,96
Transferências do Exterior	0,00
II. 4 Outras Receitas de Capital	912.820,93
III. Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
III. 1 Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
IV. Deduções das Receitas de Transferências Correntes	-14.173.408,18
IV. 1 Dedução do FUNDEB - FPM	-1.883.153,39
IV. 2 Dedução do FUNDEB - ITR	0,00
IV. 3 Dedução do FUNDEB - ICMS	-10.554.370,83
IV. 4 Dedução do FUNDEB - IPVA	-1.630.902,87
IV. 5 Dedução do FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-104.981,09
Total	275.192.568,01

Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal
Reinaldo Messias da Silva - Secretário de Finanças e Planejamento Estratégico
Marina Katayama Pricoli Amaro - Diretora do Departamento Econômico-Financeiro
Roberta Adão - Gerente de Contabilidade

Secretaria de Governo - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA nº 766/2026 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/23 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando que os projetos voltados à captação e utilização de recursos vinculados ao FUMCAD/SA foram analisados pela Comissão de Projetos, apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 532ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2026. Resolve: Art. 1º - Autorizar a seguinte organização a UTILIZAR os recursos financeiros captados via FUMCAD/SA, para o projeto aprovado, conforme segue: I) Todo Mundo Feliz, para o projeto "Pré-Escola" com valor captado de R$ 30.221,59 (trinta mil, duzentos e vinte e um reais e cinqüenta e nove centavos), valor retido considerando o disposto no Artigo 138 da Lei Municipal 10.664/2023 de R$ 6.044,32 (seis mil, quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), e com valor a ser repassado de R$ 24.177,27 (vinte e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), sem contrapartida da organização. Art. 2º - Autorizar a seguinte organização a CAPTAR recursos financeiros via FUMCAD/SA, para o projeto aprovado, conforme segue: I) Associação Locomotiva João Ramalho, para o projeto "Orquestra Locomotiva - 2027" com valor a ser captado de R$ 4.549.272,12 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e doze centavos), com valor a ser retido considerando o disposto no Artigo 138 da Lei Municipal 10.664/2023 de R$ 909.854,42 (novecentos e nove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), e com valor a ser repassado de R$ 3.639.417,70 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos), sem contrapartida da organização. Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aurélia Cristina Coelho Ataíde - Coordenadora do CMDCA/SA

Secretaria de Governo - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA nº 768/2026 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/23 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando que compete ao CMDCA/SA, nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, o registro das entidades não governamentais que tenham por finalidade o atendimento aos direitos da criança e do adolescente; Considerando o disposto na Resolução CMDCA/SA nº 343/2015, que estabelece os procedimentos para a inscrição e manutenção de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André; Considerando a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados às crianças e adolescentes no município de Santo André; Considerando que a Comissão de Registro analisou os documentos referentes à inscrição, manutenção e cancelamento de registros; Considerando que os documentos foram submetidos à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 532ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2026; Resolve: Art. 1º - CONCEDER a manutenção do registro às organizações abaixo, até 30 de abril de 2028, sob os números, a saber: I) 174/21 - Associação Projeto B.E.M. (Brasil Essência Musical) - Programa: Proteção; Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto; Modalidade: Atendimento Socioeducativo. II) 177/22 - Associação Futuração - Programa: Proteção; Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto; Modalidade: Atendimento Socioeducativo e Cultural. Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aurélia Cristina Coelho Ataíde - Coordenadora do CMDCA/SA

Secretaria de Educação - Portaria 68/2026-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n° 16.953/2017, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB n° 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA n° 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André n° 8065/2000, Resolução 14/2025-SE, FAZ SABER: Art. 1º Ficam homologados os respectivos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2026 das seguintes escolas particulares de educação infantil, com berçário, em Santo André/SP: Amora Baby Kids Berçário e Educação Infantil Ltda - Me. Nome Fantasia: Amora Baby Kids. Rua Miquelina, 356, Camilópolis, CNPJ 21.577.537/0001-99, PA/SEI 3555406.416.00018869/2026-61; Centro Recreativo Fazer Crescer Ltda - Me. Av. Aclimação, 581/ 587. Jd. Do Estádio, CNPJ 71.535.173/0001-52, PA/SEI 3555406.416.00007285/2026-61; André Silva Blanco - Me. Nome Fantasia: Escola André Ávila Educação Infantil. R. dos Emboabas, 288, Vl. Pires, CNPJ 07.762.975/0001-04, PA/SEI 3555406.416. 00002364/2026-85. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 03 de agosto de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

SEMASA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Portarias assinadas pelo Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Edinilson Ferreira dos Santos
R E V O G A R
PORTARIA Nº 217/2026 - A partir de 11 de Julho de 2026, a Portaria nº 120/2025 de 19/03/2025, que designou a partir de 05 de Março de 2025, o servidor JOSE ROBERTO DE LIMA - RE 7863, titular do cargo de Motorista, Tabela I - Classe 09, para exercer em confiança a Função Gratificada de LÍDER III, no DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL - DGA, por motivo de falecimento.
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 12 de Agosto de 2026.
EDILENE PEREIRA DE MORAES
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Serviço Funerário de Santo André

Serviço Funerário do Município de Santo André
"O Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sr. José Antonio Ferreira, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que serão executadas as EXUMAÇÕES das SEPULTURAS TEMPORÁRIAS abaixo relacionadas, do Cemitério Nossa Senhora do Carmo - Vila Curuçá em Santo André, em virtude do vencimento do prazo de concessão das sepulturas localizadas nestas quadras, em conformidade com a Lei nº 9.540/2013". Santo André, 10 de agosto de 2026.
Cemitério Nsa. Sra. do Carmo - Curuçá

QUADRAS	MÊS
DP	SETEMBRO
72	SETEMBRO

José Antonio Ferreira
Diretor Superintendente Interino do SFMSA

DECRETO Nº 18.618, DE 12 DE AGOSTO DE 2026. DISPONIBILIZA unidades escolares e servidores da Rede Municipal de Ensino à Justiça Eleitoral com vistas à realização do pleito eleitoral de 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, e de 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, e dá outras providências. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.751/2026, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00008650/2026-54, DECRETA: Art. 1º Para a realização do pleito eleitoral de 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, e de 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, permanecerão à disposição das autoridades eleitorais as dependências das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino requisitadas pela Justiça Eleitoral para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas. § 1º A utilização das unidades escolares na sexta-feira anterior ao pleito dependerá de prévia e formal solicitação do Juízo Eleitoral competente, demonstrada a necessidade para a preparação dos trabalhos. § 2º No sábado anterior à eleição, as unidades escolares deverão estar disponíveis para montagem das seções, sinalização de acessos, afixação de cartazes, recebimento das urnas e treinamento do pessoal. § 3º As urnas eletrônicas e demais materiais permanecerão sob guarda da unidade escolar até a assunção da segurança pelos órgãos competentes. § 4º Nos dias de votação, o prédio escolar estará aberto às 6h (seis horas), com a disponibilização de servidores, a partir das 7h (sete horas), para auxílio ao fluxo de eleitores. Art. 2º Os servidores municipais da Rede Municipal de Ensino requisitados pela Justiça Eleitoral atuarão no apoio ao processo eleitoral, sem prejuízo de suas funções regulares. Parágrafo único. Deverá ser priorizada a designação de servidores do quadro administrativo das unidades escolares, para preservar a continuidade das atividades pedagógicas. Art. 3º Ao Diretor da Unidade Escolar compete: I - receber os materiais encaminhados pela Justiça Eleitoral; II - receber e manter sob guarda as urnas eletrônicas e demais materiais eleitorais, mediante recibo; III - assegurar o funcionamento da unidade a partir das 6h (seis horas) nos dias do pleito; IV - indicar servidor para prestar apoio à Justiça Eleitoral; V - providenciar a entrega dos materiais e urnas aos respectivos presidentes das mesas receptoras; VI - providenciar o fechamento da unidade após autorização da Justiça Eleitoral; VII - assegurar a limpeza, organização e recomposição dos ambientes utilizados; VIII - dar ciência deste decreto aos servidores convocados. Art. 4º Aos servidores municipais que prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias de convocação fica assegurado o gozo de 02 (dois) dias de descanso compensatório para cada dia trabalhado, sem prejuízo da remuneração, observada a prévia autorização da chefia imediata e a conveniência do serviço. Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo decorre do disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentado pela Resolução-TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008, e pela Resolução-TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, aplicando-se aos servidores convocados para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, mediante apresentação da respectiva declaração expedida pela autoridade competente. Art. 5º A dispensa de ponto dos servidores estaduais, em exercício nas unidades municipalizadas, independentemente do cargo, função ou classe funcional, dar-se-á mediante comprovação de frequência expedida pela Justiça Eleitoral, observada a regulamentação própria expedida pelo Governo do Estado de São Paulo. Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá dar publicidade à relação dos servidores convocados, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando-se aos dados estritamente necessários à identificação funcional. Art. 7º A comprovação da prestação do serviço será realizada mediante declaração expedida pelo Diretor da Unidade Escolar. Parágrafo único. Em relação aos Diretores das unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação poderá admitir autodeclaração para fins de comprovação da atuação prevista neste decreto. Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará integral colaboração à Justiça Eleitoral, adotando todas as providências necessárias para o regular funcionamento do processo eleitoral, inclusive quanto ao remanejamento de servidores, quando necessário. Art. 9º Na hipótese de convocação de eleições suplementares, aplicam-se as disposições deste decreto às datas designadas pela Justiça Eleitoral. Art. 10. O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei. Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 12 de agosto de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE CHEFE DE GABINETE

Secretaria de Administração Finanças e Planejameneto Estratégico
Transferências da União - Lei Federal n.º 9.452 de 20/03/1997

Descrição da Receita - Mês de Julho/2026	Valores - R$
Especificação da Receita	Arrecadada no mês
Cota-Parte do FPM	15.910.322,50
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	684.929,69
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	17.688.229,65
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da